

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.574, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a extensão da "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto nº 21.536, de 16 de abril de 2021, alterado pelos Decretos nºs 21.545, de 29 de abril de 2021, 21.552, de 7 de maio de 2021 e 21.573, de 20 de maio de 2021, regulamenta as normas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas em sintonia com as deliberações divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º A "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal até o dia 13 de junho de 2021, revogado o art. 2º do Decreto nº 21.573, de 21 de maio de 2021.

Parágrafo único. No período referido no caput deste artigo fica autorizada a continuidade no funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas previstas no Decreto nº 21.545, de 29 de abril de 2021, nos seguintes termos:

I - horário de funcionamento - das 06h00 às 21h00;

II - capacidade máxima de ocupação - 40% (quarenta por cento) do AVCB; e

III - ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor.

Art. 2º Fica mantida a permissão, em todas as atividades empresariais, da entrega de produtos no sistema **delivery** até as 24h00, e nos sistemas **drive thru** e **take away** durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Proíbe-se a prática das seguintes atividades:

I - esportes coletivos nas áreas públicas e privadas, inclusive em clubes sociais e esportivos, tais como futebol, voleibol, basquete e outros, bem como em escolas e cursos dessas atividades esportivas coletivas;

II - Vestiários e saunas;

III - lutas de qualquer natureza e artes marciais, tais como judô, karatê, jiu-jitsu, tae-kwon-do, etc.; e

IV - todas e quaisquer atividades sociais ou esportivas que promovam a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo, a partir do dia 31 de maio de 2021, entre 22h00 e 04h00 com a suspensão da circulação do transporte público coletivo e restrição de circulação de pessoas e veículos, com exceção das situações de necessidade, urgência e emergência.

Art. 5º Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

Art. 6º O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

Art. 7º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão **intensificar** as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.530, de 9 de abril de 2021 e no Decreto nº 21.552, de 7 de maio de 2021, naquilo que não for conflitante com este Decreto, permanecendo aqueles em vigor, nestes pontos, até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de maio de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.575, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 40.771.525,26 (quarenta milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2460.01	0153-5	Enfrentamento da emergência COVID-19	596.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	18.750,00
08.080.3.1.90.11.00.12.361.0024.2232.01	0216-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	253.255,00
08.080.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.01	0218-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.874,00
08.080.3.1.90.13.00.12.361.0024.2267.01	0220-6	Obrigações patronais	44.799,00
08.080.3.1.90.16.00.12.361.0024.2232.01	0222-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	176,00
08.080.3.3.90.46.00.12.365.0024.2175.01	0257-3	Auxílio-alimentação	20,00

08.080.4.4.90.61.00.12.365.0026.1090.01	0278-5	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	3.045.683,90
08.081.3.1.90.05.00.12.361.0024.2250.01	0290-5	Salário-família	2.000,00
08.081.3.1.90.05.00.12.365.0024.2250.01	0296-3	Salário-família	2.102,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.01	0308-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola	16.932.447,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2232.01	0316-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	45.854,00
08.081.3.1.90.11.00.12.367.0024.2232.01	0319-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	495.834,00
08.081.3.1.90.13.00.12.361.0024.2267.01	0322-8	Obrigações patronais	14.733,00
08.081.3.1.90.13.00.12.365.0024.2267.01	0326-0	Obrigações patronais	38.488,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2086.01	0343-0	Contribuição SBCPREV	812.207,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2086.01	0347-2	Contribuição SBCPREV	872.311,00
08.081.3.1.91.13.00.12.367.0024.2086.01	0352-9	Contribuição SBCPREV	74.926,00
08.081.3.3.90.43.00.12.365.0003.2182.01	0358-7	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	497.573,00
08.081.3.3.90.36.00.12.361.0024.2266.01	0369-2	Contratações e pagamentos de estagiários	262.142,00
08.081.3.3.90.46.00.12.367.0024.2175.01	0397-7	Auxílio-alimentação	3.953,00
08.082.3.1.90.11.00.12.361.0024.2232.01	0426-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	131.097,00
08.082.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.01	0427-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	27.630,00
08.082.3.1.90.13.00.12.361.0024.2267.01	0430-5	Obrigações patronais	7.825,00
08.082.3.1.90.13.00.12.365.0024.2267.01	0431-3	Obrigações patronais	1.827,00
08.082.3.3.90.46.00.12.365.0024.2175.01	0470-3	Auxílio-alimentação	608,00
08.082.3.3.90.49.00.12.361.0024.2060.01	0475-3	Auxílio-transporte	789,00
08.085.3.1.90.11.00.12.361.0024.2232.01	0499-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	301.773,00
08.085.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.01	0501-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	434.362,00
08.085.3.1.90.13.00.12.365.0024.2267.01	0504-2	Obrigações patronais	83.806,00
08.085.3.3.90.46.00.12.361.0024.2175.01	0523-8	Auxílio-alimentação	810,00
09.090.3.1.91.13.00.10.122.0024.2086.01	0543-2	Contribuição SBCPREV	38.418,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.02	0548-2	Enfrentamento da emergência COVID-19	45.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	9.385,86
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0550-5	Enfrentamento da emergência COVID-19	2.050.116,34
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	11.024.000,00
09.091.3.1.90.13.00.10.301.0024.2267.01	0563-6	Obrigações patronais	27.126,00
09.091.3.1.90.16.00.10.301.0024.2232.01	0564-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	4.407,00
09.091.3.1.91.13.00.10.301.0024.2086.01	0565-2	Contribuição SBCPREV	168.927,00
09.092.3.1.90.11.00.10.302.0024.2232.01	0588-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	313.328,00
09.092.3.1.90.13.00.10.302.0024.2267.01	0589-8	Obrigações patronais	45.835,00
09.092.3.1.91.13.00.10.302.0024.2086.01	0591-1	Contribuição SBCPREV	79.870,00
09.093.3.1.90.13.00.10.302.0024.2267.01	0630-7	Obrigações patronais	43.500,00
09.094.3.1.90.11.00.10.304.0024.2232.01	0667-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	361.934,00
09.094.3.1.90.13.00.10.305.0024.2267.01	0670-5	Obrigações patronais	9.268,00
09.094.3.1.91.13.00.10.304.0024.2086.01	0673-9	Contribuição SBCPREV	35.492,00
09.095.3.1.91.13.00.10.272.0024.2086.01	0705-2	Contribuição SBCPREV	59.285,00
09.096.3.1.90.16.00.10.122.0024.2232.01	0736-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	5.958,00
09.096.3.1.91.13.00.10.272.0024.2086.01	0737-9	Contribuição SBCPREV	67.014,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	987.100,03
36.364.3.3.90.39.00.08.244.0022.2215.05	1563-9	Gestão do Cadastro Social e congêneres	7.466,90
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública	19.756,17
40.400.4.4.90.51.00.13.392.0035.1024.01	1879-2	Reforma e modernização de equipamentos culturais	360.683,06

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros	615.756,17
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais	18.750,00
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	3.543.256,90
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.01	0302-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	20.849.648,00
09.090.3.1.90.04.00.10.122.0024.2232.01	0538-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.260.362,00
09.095.3.3.90.30.00.10.301.0030.2041.02	0707-8	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica	45.000,00